



GABINETE DO PREFEITO

Altaneira (CE)., 20 de Dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Pelo presente, em atendimento ao disposto no Art. 42, § 5º da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o Art. 4º da Instrução Normativa nº 02/2008, encaminhamos em formato eletrônico a esse Colendo Tribunal de Contas do Estado - TCE, exemplar da Lei Orçamentária Anual e Orçamento Geral do Município de Altaneira – Ceará, para o Exercício Financeiro de 2019.

No ensejo da oportunidade, apresentamos a V. Exa. e aos demais membros desse Colegiado, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Francisco Dariomar Rodrigues Soares
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado - TCE

Fortaleza – CE.



GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 734/2018, de 19 de dezembro de 2018.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ALTANEIRA - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA - Estado do Ceará, faço saber que, a Câmara Municipal de ALTANEIRA aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ALTANEIRA para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 24.908.948,04 (vinte e quatro milhões, novecentos e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e quatro centavos).



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	27.675.948,04
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	26.901.700,00
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	858.700,00
	Contribuições	R\$	90.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	382.000,00
	Transferências Correntes	R\$	25.461.000,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	110.000,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	774.248,04
	Operações de Crédito	R\$	10.000,00
	Alienação de Bens	R\$	10.000,00
	Transferências de Capital	R\$	754.248,04
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	2.767.000,00
	TOTAL ORÇADO	R\$	24.908.948,04

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 17.198.957,54 (dezesete milhões, cento e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais, cinquenta e sete centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.709.990,50 (sete milhões, setecentos e nove mil, novecentos e noventa reais e cinquenta centavos).



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.181.500,00	-	1.181.500,00
SECRETARIA DE GOVERNO	1.709.164,00	-	1.709.164,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.463.542,54	-	9.463.542,64
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.838,00	1.480.699,00	1.482.537,00
SEC. DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	758.177,00	-	758.177,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	1.309.312,00	-	1.309.312,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.514.534,00	-	1.514.534,00
SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.160.890,00	-	1.160.890,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	-	100.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	-	6.229.291,50	6.229.291,50
T O T A L	17.198.957,54	7.709.990,50	24.908.948,04

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:



GABINETE DO PREFEITO

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Não será autorizada despesas com recursos recebidos da União, a título de complementação de verbas do extinto FUNDEF, além do limite de 40% (quarenta por cento) dos recursos, antes do trânsito em julgado das ações judiciais promovidas pelos profissionais do Magistério Municipal.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2019 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10 – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11 – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que diz respeito ao exercício financeiro de 2019.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Altaneira - CE, em 19 de dezembro de 2018.


Francisco Dáriomar Rodrigues Soares
Prefeito Municipal